



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 155/2019 (VETO Nº 01/20).

Data: 03 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “**Institui o banco de ração e utensílios para animais no Município de Campo Largo**”

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Bete Damasceno cuja finalidade é de “**Institui o banco de ração e utensílios para animais no Município de Campo Largo**”.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 18/11/19 e 25/11/19.

Por meio do Ofício nº 140/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 140/2019 na data de 06/01/2020.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

O veto indica que o artigo 5º prevê criação de atribuições ao Poder Público, sendo que em momento nenhum o projeto afirma que a Prefeitura irá realizar esse trabalho de coleta, sendo essa função das ongs e associações.

O artigo 7º foi vetado da mesma forma, por entender que o artigo trata de questões orçamentárias, no entanto, essa previsão consta apenas por questão procedimental, já que o projeto não incide quem qualquer custo ao Poder Executivo.

As razões e considerações do veto do Sr. Prefeito aduzem que aprovação do projeto de lei não merece prosperar, sendo que o veto em si que não merece prosperar, pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INADMISSIBILIDADE do veto ao Projeto de Lei nº 155/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, votou pela INADMISSIBILIDADE do veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 155/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


TADEU DE PAULA

Membro